

→ **Conceituar:** Dar um conceito através características contidas, com o objetivo de individualizar algo.

→ **Classificar:** Dividir por categorias através de um critério pré-estabelecido.

**Conceitos** podem ser corretos ou incorretos. **Classificações** podem ser úteis ou inúteis.

→ **Polissemia:** “poli” muitos, “semia” significados. Ex: *Patente*: Cargo militar; direito de uma marca; vaso sanitário.

### O QUE É DIREITO?

- Os juristas ainda estão à procura de uma definição para o direito.

— Immanuel Kant.

#### ▣ Normas são teorias do Direito.

→ **Conjunto de Normas:**

➤ Naturais: \*Independem da vontade humana;

\*Tem como caráter a universalidade

\*Tem como característica a imutabilidade

\*Causalidade — são causas, fenômenos naturais

\*São neutras em relações

não leva em conta espaço ou lugar

não mudam

Não tem como julgá-las ou alterá-las

➤ Culturais: \*Criadas pelos humanos;

\*Não são universais; — Mudam de acordo com cada país, região

\*São mutáveis

\*São violáveis

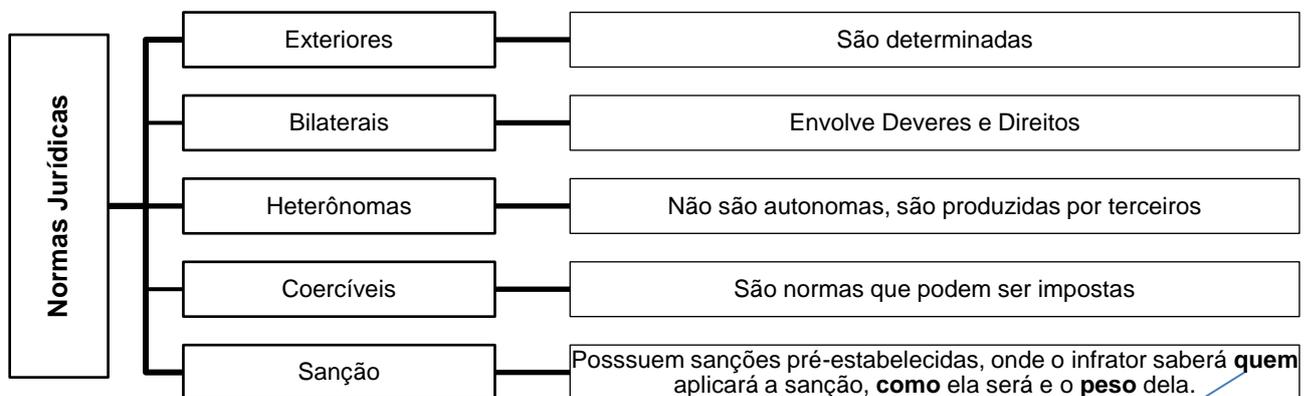
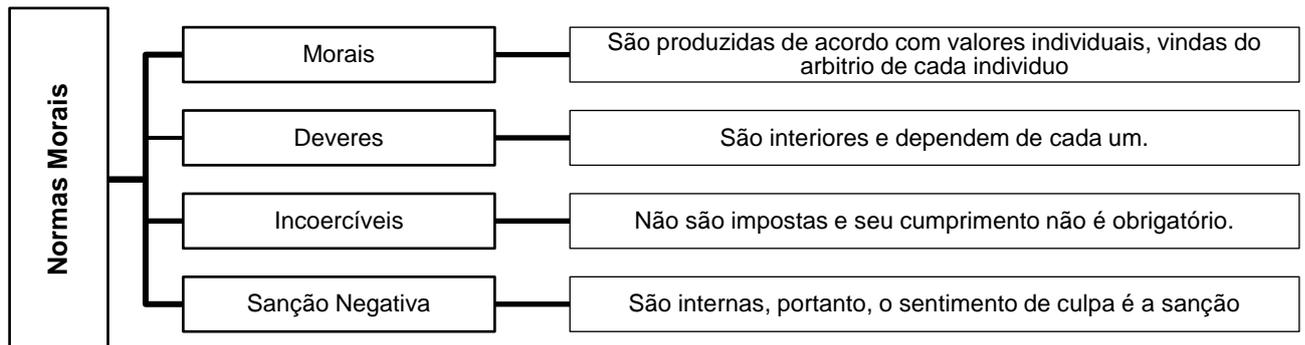
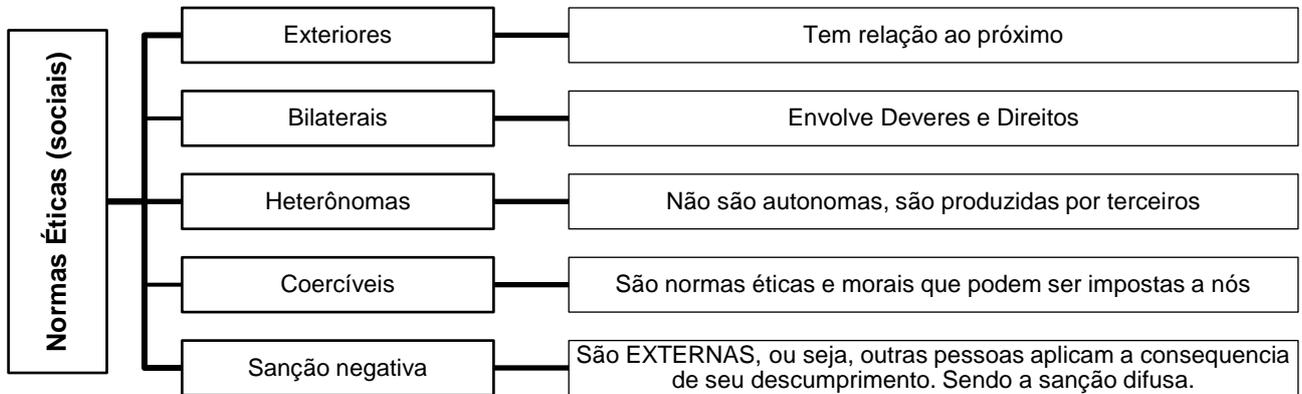
\*Adotam o critério da Finalidade — Tem um objetivo (Para quê serve)

\*Tem como característica valorativa — Pode-se fazer juízo de valor: se é certa, errada; boa, ruim;

Os Direitos Humanos não são universais, pois, eles variam e entram em conflitos de acordo com valores culturais.

“O Direito é um conjunto de Normas de conduta social que é imposto coercitivamente através do Estado”

Nem toda norma moral é ética. Nem toda norma ética é moral; nem toda norma ética e moral são jurídicas.



O Estado

## [TERMOS]

\*Coercível: Impor/Obrigar;

\*Incoercível: Não é imposto, e o cumprimento não é obrigatório.

\*Sanção negativa: Podem ser internas (sentimento de culpa) ou externas (alguém aplica).

\*Difusa: Não é pré-determinado quem irá impor a sanção e como ela será ou o peso dela. Ex: Se o sujeito não pagar a conta a sanção será social (ele será um devedor) e financeira (sua conta ficará negativa, terá que pagar juros...).

→ Nas normas morais nós cumprimos deveres interiores;

→ Nas normas éticas nós compreendemos e respeitamos o direito de terceiros.

“Entre as várias espécies de normas, apenas as jurídicas requerem a participação do Estado”.

— Paulo Nader

“O que é o Estado? É o grupo social que em um território tem o poder de, soberanamente, organizar-se sem ser controlado por outro Estado ou Instituição, e de impor, coercitivamente, a quem estiver em seu território a observância de sua ordem jurídica”.

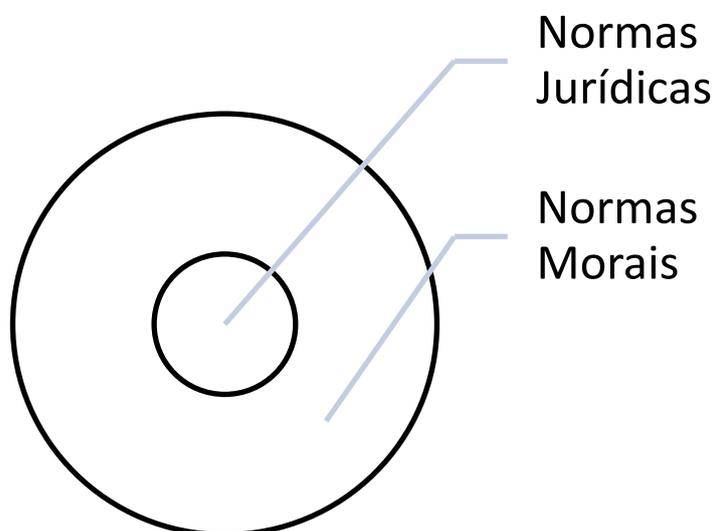
— Paulo Gusmão

---

Relações:

### 1. DIREITO X MORAL/ÉTICA X JUSTIÇA

→ **Teoria dos Círculos Concêntricos:** Jeremy Bentham

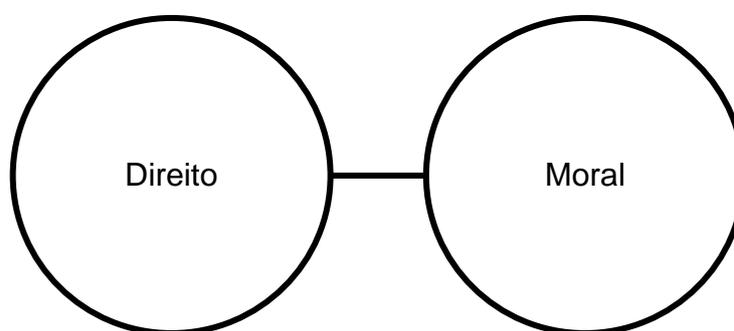


→ **Teoria das Esferas Independentes:** Hans Kelsen.

Crítico da teoria de Jeremy. Criou a antítese de que Direito e Moral são seguimentos distintos e se ramos distantes. Ele deseja purificar o Direito de qualquer influência.

“Por mais absurdas e monstruosas que sejam as normas jurídicas, elas não tem relação moral e devem ser seguidas”.

— Hans Kelsen

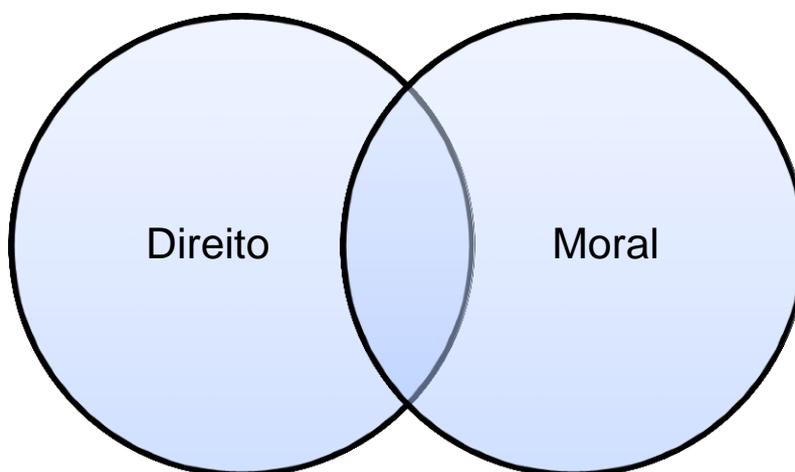


→ **Teoria dos Círculos Secantes (separados):** Miguel Reale

Existem normas do Direito que coincidem com normas morais e vice-versa.

“O Direito representa o mínimo de moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver”.

— Miguel Reale



## 2. DIREITO E ESTADO

### Contextualização:

- O ser humano como ser social (tendências a formar grupos);
- Surgimento de conflitos internos nos grupos sociais;
- Um grupo só é viável e estável se há alguém que:

Estado {

- crie regras
- decida e resolva conflitos
- administre interesses

### → Estado Absolutista:

- Poder Centralizado (Personificação do poder)
- Poder do Rei sem limites
- Justificativa religiosa para o poder.

Fatores que provocaram a queda do Absolutismo: - Revolução Francesa  
- Iluminismo  
- Revolução Industrial (UK)  
- Ascensão da burguesia

Após a queda do absolutismo surge o Estado com uma política mais independente e concentrado na Economia.

### → Estado (um pouco) voltado para teorias republicanas:

- Institucionalizado
- Poder limitado (pelo Direito/Orem Jurídica)
- Surge o modelo de Estado de Direito
- Estado laico (sem prevaecimento da religião)

### Autolimitação do Estado:

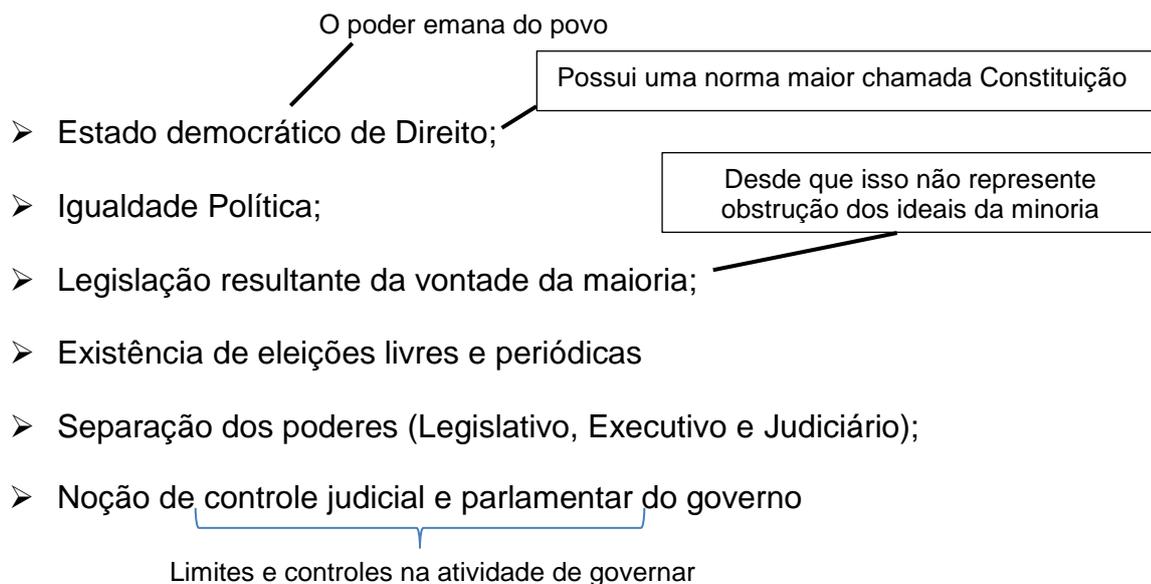
“É o poder é limitado pelo direito e por ele próprio promulgado. Daí se dizer <<Ser poder autolimitado>>, isto é, limitado por si mesmo, por suas leis”.

— Paulo Nader.

→ **Estado de Direito:** Estado de Direito é aquele em que o poder exercido é limitado pela Ordem Jurídica vigente, que irá dispor, especificamente, desde a forma de atuação do Estado, suas funções e limitações, até às garantias e direitos dos cidadãos. Dessa forma, tanto Estado, quanto seus indivíduos são submetidos ao Direito.

O Estado, assim, não poderá impor suas vontades que não tiverem fixadas em lei, e nem poderá atuar contra as leis existentes. Dessa forma, o Estado deverá, além de acatar as leis, proteger sua população, concedendo-lhe segurança, e sendo eficiente na busca do bem comum.

(Fonte: [www.jurisway.org.br](http://www.jurisway.org.br))



#### [NOTAS]

\* Renunciar: ato unilateral. (O presidente renunciou **seu** mandato)

\* Deposição: ato de pressão externa. (O presidente **foi** deposto)

\* **Constituição:** esta irá fornecer os direitos Fundamentais. (Em nossa Constituição: TÍTULO II; Dos Direitos e Garantias Fundamentais).

\* **Regime de Estado:** República / Monarquia / Ditadura

\* **Sistema de Governo:** Parlamentarista / Presidencialista

\* **Estrutura de Governo:** Separação dos poderes.

\* **Organização de Governo:** Como ele se organiza dentro das estruturas.

\* **Composição, objetivo e deveres das forças armadas:** Manter a ordem interna do Estado.

\* **Seleção dos agentes do poder:** Quem será eleito; Quem formará o Estado.

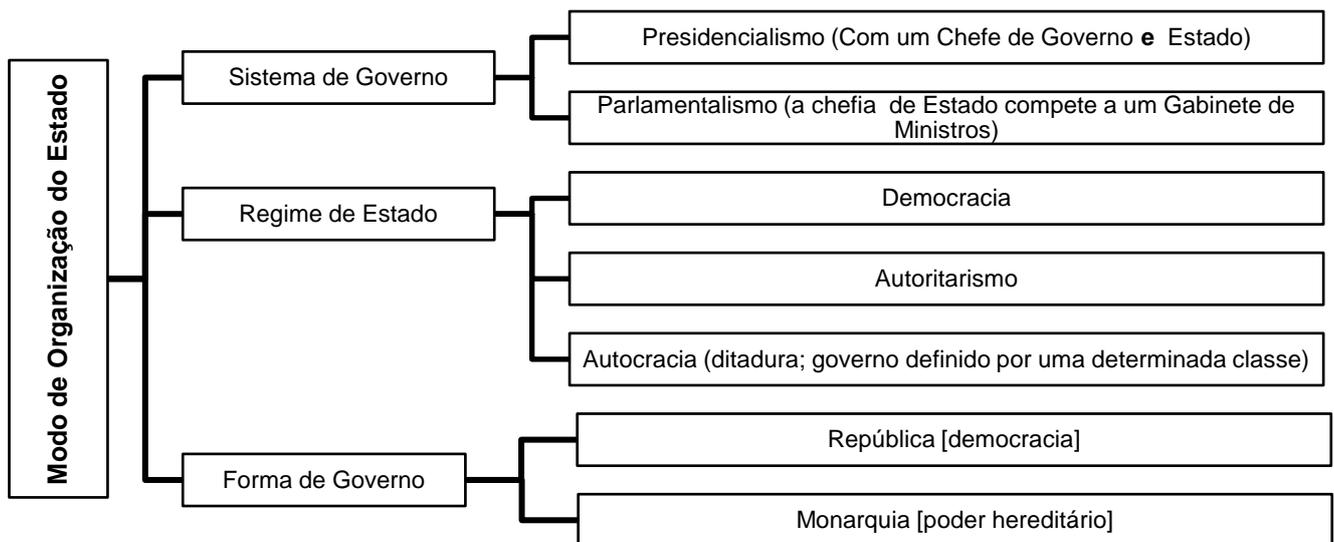
\* **Regras sobre o Processo Legislativo:** - Norma para formar outras normas;  
- Quais leis serão aprovadas;  
- Quem aprova as leis;  
- Quantas pessoas decidem.

\* **Fontes das Receitas do Estado:** - Arrecadações (impostos) dos estados;  
- Limitações e controle de tributos.

\* **Parâmetros mínimos para a Execução do Orçamento:** De que forma o Estado investirá os recursos arrecadados?

### 3. SISTEMA DE GOVERNO E REGIME DE ESTADO

**Sistema de Governo** está relacionado ao modo como interagem o Poder Executivo e o Poder Legislativo em suas funções governamentais. São sistemas de governo o Presidencialismo e Parlamentarismo.



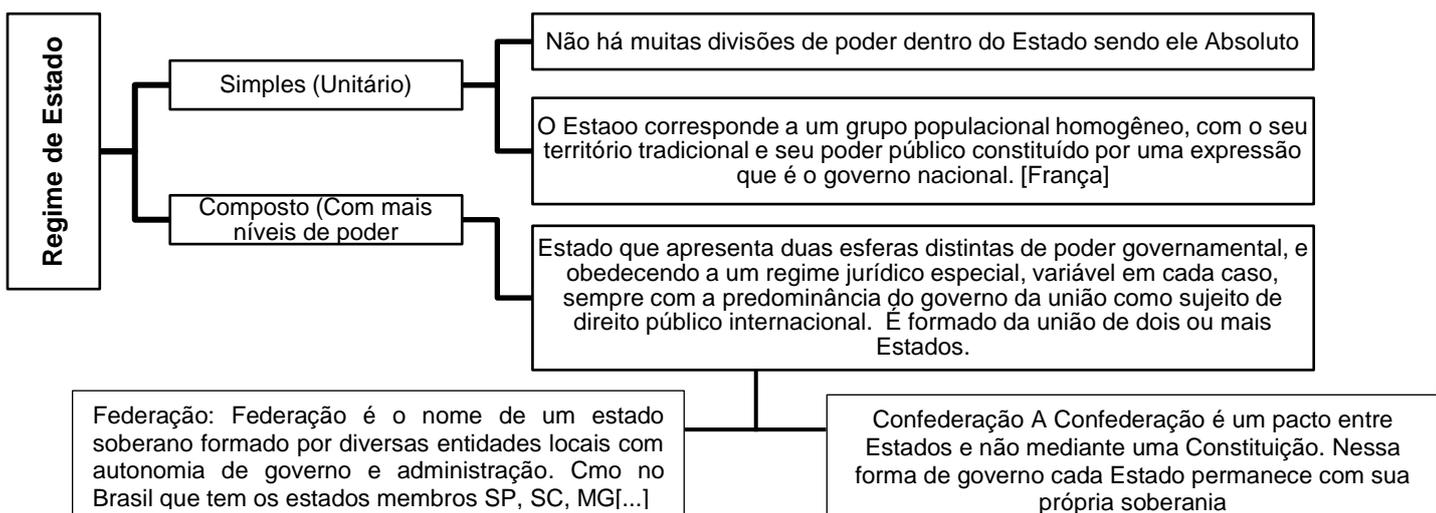
O **chefe de governo** (o parlamentar) é escolhido através de eleições indiretas.

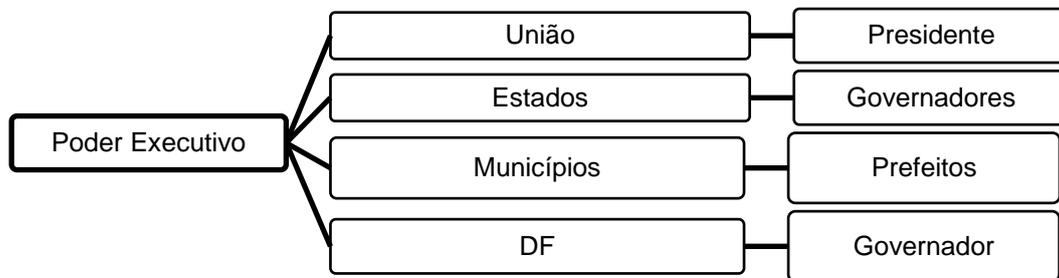
Os **senadores** representam o estado. (SC/SP/MG)

Os **deputados** representam o povo. (Catarinense/Paulista/Mineiro)

Os **senadores** são eleitos através de votação majoritária.

**Regime de Estado/Governo** pode ser descrito como a forma de se reger uma nação, dividindo-se em: Democracia e autoritarismo. Outras classificações podem incluir ainda o totalitarismo e a ditadura.





O **Poder Executivo** realiza:

- Serviços públicos (saúde, escolas, previdência social);
- Polícia Administrativa/Fiscal (Receita federal);
- Fomento Administrativo (Normas que beneficiam os cidadãos).

Como a lei que dispõe incentivo fiscal nas empresas para a realização de projetos culturais

### **Poder Judiciário:**

- › 1ª Instância (Grau): **Juiz de Direito** > Analisa provas;  
Decide a sanção.
- › 2ª Instância (Grau): **Tribunal de Justiça** > Não analisa provas;  
Tem o papel de Desembargador.

- › 3ª Instância (Grau): **STJ** > É formado por Ministros Colegiados;

Localizam-se em Brasília.  
São as únicas Instâncias Superiores e fazem parte da União

↕  
Dão o Acórdão\*;  
Não analisam provas, apenas o processo;  
Aplicam as mesmas medidas em processos semelhantes

- › 4ª Instância (Grau): **STF** > É formado por Ministros Colegiados;  
Dão o Acórdão\*;  
Não analisam provas, apenas o processo;  
Tratam especialmente processos quem tem relação com a Constituição.

\*Acórdão: Sentença Jurídica dada em tribunal superior de recursos.

→ A **Justiça Federal** é a parte do judiciário que julga problemas da União que envolve órgãos federais.

### **Justiça Federal:**

- União Federal
- Juiz (desembargador) federal
- Tribunal Regional Federal

#### **Justiça Estadual:**

- União Estadual
- Tribunal de Direito
- Tribunal de Justiça (TJ)

#### **Justiça do Trabalho:**

- 1ª Instância: Juiz do Trabalho
  - Tribunal Regional do Trabalho (TRT) [12ª Região, Florianópolis]
  - Tribunal Superior do Trabalho (TST) [analisa recursos do TRT]
- A Justiça do Trabalho também integra o Poder Judiciário da União.

#### **Justiça Eleitoral:**

- Juízes eleitorais
- Tribunal Regional Eleitoral (TRE)

Relaciona-se com o TRF por também tratar de causas que envolvem a Constituição.

#### **Justiça Militar:**

- Tribunal Militar
- Superior Tribunal Militar (STM)

O Conselho Nacional de Justiça é o órgão que regulamenta e administra a estrutura do Poder Judiciário.

Para mais informações sobre os cargos que integram o Poder Judiciário verificar  
Art. 92-99 da Constituição Federal.

Referente a cargos e órgãos públicos.

### **Ministério Público:**

- Atua no Judiciário, Civil, Moralidade Administrativa, Consumidor, Criança e Adolescente.
- Defende interesses que não individuais, mas sim coletivos.
- Defende interesses sociais.
- Trata de questões que envolvem o meio-ambiente e a moralidade.
- NÃO atua na área penal de ações civis (ação penal privada\*).
- É titular da ação penal pública\*.

**Ver:** CAPÍTULO IV; DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA; SEÇÃO I DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONSTITUIÇÃO

**Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, **incumbindo-lhe a defesa** da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.

**Art. 128.** O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

**Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a **ação penal pública**, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, **promovendo as medidas necessárias a sua garantia**;

III - promover **o inquérito civil e a ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de **inconstitucionalidade** ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - **defender judicialmente** os direitos e **interesses das populações indígenas**;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a **representação judicial** e a consultoria jurídica **de entidades públicas**.

Ou seja, o Ministério Público representa a sociedade judicialmente.

Por exemplo: um rio poluído, é algo que afeta a sociedade em si, e não apenas um indivíduo, assim o ministério publico trata do problema judicialmente, com o intuito de alcançar uma solução. [Ex: Operação Lava Jato]

É o ministério publico que tem a responsabilidade de analisar uma denúncia, e de dar inicio em um processo nesse âmbito.

---

#### *Notas sobre Direito Penal*

- Ação Penal Privada;
  - Ação Penal Publica Incondicionada [*crimes de ordem social*];
  - Ação Penal Publica Condicionada.
- 
- **Ação Penal Privada** – Delito implica em prejuízo individual, uma injuria, por exemplo. Nesse tipo de delito NENHUM Ministério se envolve porque é o individuo prejudicado pelo crime que deve resgatar seus direitos.
  - **Ação Penal Publica Incondicionada** – São delitos graves, onde a **sociedade acaba prejudicada**. Por exemplo, um homicídio que afeta a segurança social e pública. O Ministério Público se envolve, solicita que o processo seja iniciado e tem seu papel em decisões do processo. Ex. Operação Lava Jato, que envolve arrecadações públicas, quem representa o ‘advogado da sociedade’ é o Ministério Público.
  - **Ação Penal Condicionada** – É de ordem **Pública e Privada**. Se trata de um misto entre delitos de Ação Privada e Incondicionada. É judicialmente visto que o prejudicado é a sociedade, entretanto, o Ministério Público não pode agir diretamente. Então: o prejudicado pelo delito comunicar o Ministério Publico o ocorrido e assim *exigir* seus direitos.

## “Onde houver o Poder Judiciário vai haver o Ministério Público”

O Ministério Público não é órgão do Poder Judiciário, mas é essencial ao funcionamento da justiça.

→ Ministério Público Estadual: Promotor de justiça

→ Ministério Público da União: Procurador da República

---

### Da Advocacia Pública

- Representa judicial ou extrajudicialmente o poder executivo da União.

**Ver:** CAPÍTULO IV; DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA; SEÇÃO II DA ADVOCACIA PÚBLICA – CONSTITUIÇÃO

**Art. 131.** A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, **representa a União, judicial e extrajudicialmente**, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e **assessoramento jurídico do Poder Executivo**.

---

### Da Defensoria Pública

- Instituição que protege e orienta os necessitados (quem não tem condições financeiras para pagar os serviços de um advogado).

**Ver:** CAPÍTULO IV; DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA; SEÇÃO IV DA DEFENSORIA PÚBLICA – CONSTITUIÇÃO

**Art. 134.** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, **aos necessitados**, na forma do **inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal**.

---

### Da Advocacia

- Sem o Advogado não existe Poder Judiciário.

**Ver:** CAPÍTULO IV; DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA; SEÇÃO III DA ADVOCACIA – CONSTITUIÇÃO

**Art. 133.** **O advogado é indispensável à** administração da **justiça**, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.